RESOLUÇÃO N.º 07/2007

Dispõe acerca da realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Câmara Municipal de Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O processo seletivo simplificado para a contratação temporária de que trata o Art. 246 da Lei Complementar 002, de 31 de dezembro de 2002, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
Art. 2º A seleção de que trata o Art. 1º será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação composta de 03 membros, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:
I - elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo, contendo os seguintes requisitos:
a) idade mínima de dezoito anos completos no ato da inscrição;
b) regularidade da situação eleitoral;
c) nível de escolaridade exigido para o cargo;
d) habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;
e) aptidão física e mental comprovada por exame médico.
II - receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo;
III - aplicar as provas previstas no Edital;
IV - elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
V - encaminhar lista de classificação final ao Presidente;
Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo, poderá ser permanente ou renovada anualmente, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º Para os cargos que exijam qualificação técnico-profissional, será exigido o respectivo diploma, podendo ser apresentado por cópia autenticada ou simples, nesta última hipótese, mediante apresentação do original à conferência.
Parágrafo único. A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.
Art. 4º A classificação se dará por índices, atribuindo a pontuação de zero a dez, observando-se os seguintes critérios:
I - para os cargos de Técnico em Contabilidade, Oficial Legislativo e Auxiliar Legislativo:
a) quatro pontos para a prova escrita;
b) título de doutorado, se utilizado – dois pontos, até o máximo de dois pontos;
c) título de mestrado, se utilizado – um ponto, até o máximo de dois pontos;
d) título de graduação, em qualquer área, se utilizado – meio ponto, até o máximo de um ponto;
e) diplomas ou certificados reconhecidos, de cursos na área de interesse do cargo, com carga horária mínima de 60 horas – dois décimos de ponto, até o máximo de um pontoo;
f) tempo de serviço – dois décimos de ponto para cada período de 360 dias comprovados mediante anotação da CTPS ou Certidão, até o máximo de um ponto.
II - para o cargo de Servente:
a) cinco pontos para a prova escrita;
b) tempo de serviço – quatro décimos de ponto para cada período de 360 dias comprovados mediante anotação da CTPS ou Certidão, até o máximo de três pontos;
c) diplomas ou certificados reconhecidos, de cursos na área de interesse do cargo, com carga horária mínima de 12 horas – dois décimos de ponto, até o máximo de dois pontos;
Art. 5º O processo seletivo a que se refere esta Resolução será aberto por Edital afixado no mural da Câmara Municipal, inserido em seu site na Internet e divulgado em rádio e/ou jornal locais.
Parágrafo único. No Edital a que se refere este artigo deverão constar os critérios estabelecidos por esta Resolução.
Art. 6º São os seguintes os prazos para o processo seletivo:
I - cinco dias para as inscrições;
II - um dia para a homologação das inscrições e definição da data, horário e local da prova;
III - três dias para a realização das provas;
IV - um dia para a correção da prova e divulgação do resultado;
V - dois dias para a interposição de recursos;
VI - um dia para a homologação do resultado;
VII - até três dias para a convocação dos selecionados e contratação;
VIII - três dias para o efetivo exercício.
Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo são contados sucessivamente, em dias úteis, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia de cada etapa.

Art. 7º Será exigida, em todos os processos seletivos, declaração dos candidatos informando a existência ou não de vínculo com a administração pública direta e indireta.
Parágrafo único. Existindo vínculo, será acrescida à declaração o órgão, o cargo, emprego ou função pública, e a carga horária.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUDO, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Ver. Ismael Müller
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Márcio Halberstadt
Secretário